

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2024.

PROJETO DE LEI N.º 152/2023.

OBJETO: Institui a política municipal de combate ao sobre peso de adultos e crianças no município de Unaí/MG.

AUTOR: VEREADOR CLÉBER CANOA.

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

PRAZO: 6.05.2024 à 14.05.2024

1. Relatório:

O Projeto de Lei n.º 152/2023 foi recebido, numerado e publicado em 7 de dezembro de 2023, sendo distribuído na mesma data para a Comissão de Constituição de Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos e encaminhado ao Vereador Paulo César Rodrigues, relator designado, em 14 de dezembro de 2023, para emissão de parecer. Emitido o Parecer n.º 561/2023 e apresentado em 26 de dezembro de 2023, este foi favorável ao projeto, tendo sido aprovado em turno único no dia 5 de fevereiro de 2024, com nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e uma ausência.

A proposição foi então distribuída à Comissão de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer em 26 de fevereiro de 2024 e encaminhada na mesma data à Vereadora Nair Dayana, relatora autodesignada, a qual emitiu o Parecer n.º 47/2024, favorável ao Projeto de Lei n.º 152/2023, apresentado em 11 de março de 2024 e aprovado em turno único em 18 de março de 2024, por quatro votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência.



A proposição foi então aprovada em plenário, em primeiro turno, no dia 1º de abril de 2024, por onze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e quatro ausências. Em 8 de abril de 2024 foi aprovada em segundo turno, por treze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e duas ausências. O projeto foi então novamente distribuído a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos e encaminhado ao Vereador Diácono Gê, relator designado, para a emissão do presente parecer de redação final.

É o relatório.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Foi alterada a ementa do Projeto de Lei n.º 152/2023, que agora passa a ser “Institui a Política Municipal de Combate ao Sobrepeso de Adultos e Crianças e dá outra providência”.

Foram realizadas pequenas alterações no texto do projeto na ocasião desse Parecer de Redação Final, meramente para corrigir aspectos ortográficos simples e dar mais coesão textual.

Dante disso, dá a presente conclusão.

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 152/2023, a redação final constante da minuta abaixo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator Designado



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 152/2023

Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso de Adultos e Crianças e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso de Adultos e Crianças que tem como finalidade implementar ações eficazes para redução de peso e combate à obesidade mórbida da população unaiense.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso de Adultos e Crianças:

I – promover o desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no Município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequada;

II – induzir mudança no comportamento alimentar do indivíduo e/ou família, por meio da educação em saúde, visando prevenir a incidência ou reduzir a prevalência da obesidade e das doenças crônicas não transmissíveis, usando material gráfico, veiculação pelos meios de comunicação, inclusive televisão, rádio e mídias sociais;

III – capacitar o consumidor para a análise e interpretação da rotulagem nutricional e adequação do produto ao consumo;

IV – incentivar a população à práticas alimentares e estilo de vida saudáveis;

V – promover a campanha permanente de conscientização dos corpos docentes e discentes, além dos pais e responsáveis, sobre a obesidade infantil, suas causas, consequências e prevenção;

VI – utilizar locais públicos, praças, parques, escolas e postos de saúde para a implementação do programa de prevenção, orientação e tratamento da obesidade infantil;

VII – estimular o aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição; e



VIII – conscientizar e oferecer informações básicas sobre alimentação adequada, por meio de materiais informativos e institucionais;

Art. 3º Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 11 de outubro, em virtude do Dia Nacional de Prevenção da Obesidade, conforme instituído pela Lei Federal n.º 11.721, de 23 de junho de 2008.

Art. 4º A rede de apoio da saúde infantil contará com equipe técnica multidisciplinar composta dos seguintes profissionais do quadro de servidores do Município:

I – nutricionista;

II – psicólogo;

III – médico pediatra e clínico geral; e

IV – profissionais de educação física.

Parágrafo único. Caberá a cada profissional, dentro de sua especialidade e em conjunto com os demais membros da equipe, elaborar programas de atividades, orientação e acompanhamento das crianças e adolescentes inscritos no programa, respeitadas as condições individuais e sociais de cada participante.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR CLEBER CANOA
PL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR DIÁCONO GÊ**, CPF: 643.92*.*6-*0 em **10/05/2024 14:45:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14H0.4A45.852E.8758.8782**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **CB.B7F** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 139/2024**.

Elaborado por **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHÔA**, CPF: 547.91*.*6-*2 , em **10/05/2024 - 14:27:09**

Código de Autenticidade deste Documento: 1413.7R27.0097.A842.7717



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

